CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

LEI N.º 3.680, de 05 de dezembro de 2011.

"Dispõe sobre benefícios eventuais aos cidadãos carentes, criação do "Cartão Cidadania" no município de Coronel Fabriciano e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 66, § 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 31, §8º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, dentro dos limites das respectivas verbais disponíveis, às pessoas carentes e suas famílias, benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária.

Parágrafo Único: Entende-se por Benefícios Eventuais o conjunto de benefícios assistenciais da política de assistência social que tem modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar, provisória e não-contributiva. Os benefícios eventuais de complementação alimentar são destinados aos cidadãos e às famílias impossibilitadas de prover as necessidades urgentes, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 2º - A complementação alimentar será feita através do Cartão Cidadania, de acordo com estudo social prévio realizado pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Secretaria Municipal de Assistência Social, identificando o número de pessoas a serem atendidas e as necessidades dos beneficiários, obedecido o seguinte critério:

I – famílias com até 03 (três) pessoas receberão o valor de R$ 100,00 (cem reais), durante 02 (dois) meses;

II – famílias com mais de 03 (três) pessoas receberão o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), durante 03 (três) meses.

§1º. O prazo do benefício poderá ser dilatado conforme laudo expedido pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou pela Secretaria Municipal de Ação Social.

§2º. O benefício também será concedido em situação de Calamidade Pública determinada em Decreto Municipal.

§3º - Entende-se por família o agrupamento de pessoas em até 4º grau, seja pela linha de afinidade ou consangüíneo.

Art. 3º - O Cartão Cidadania é um cartão de compras, que dará direito ao beneficiário a utilizá-lo na aquisição de gêneros alimentícios, que atendam a sua necessidade, sendo vedado a utilização para compras de bebidas alcoólicas e cigarros.

Parágrafo Único. O valor do benefício será agregado ao cartão exclusivamente pelo Secretário Municipal de Assistência Social e será cumulativo nos meses em que o benefício valer, ou seja, caso não seja exaurido o primeiro valor no mês, seu valor residual ficará acumulado.

Art. 4º - Os benefícios eventuais, previstos nesta lei somente serão concedidos às pessoas ou famílias domiciliadas no município, há 01 (um) ano no mínimo, e com renda igual ou inferior ¼ (um quarto) do salário mínimo per capita, salvo através de avaliação técnica do profissional do Serviço Social do Município.

Parágrafo Único. Serão priorizados os casos onde existam crianças, gestantes, idosos e pessoas com deficiências, em situação de risco ou vunerabilidade social, devidamente cadastrada no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Os benefícios serão concedidos mediante cadastro no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou Secretaria Municipal de Assistência Social, que efetuará os levantamentos da condição sócio-econômica dos beneficiários e os enquadrará para o recebimento do benefício.

§º1º. O cadastro permitirá conhecer a situação problema, recolher elementos para diagnósticos sociais e propor aos beneficiários, alternativas para superação da situação, buscando a inserção social e produtiva.

§2º. O cadastro será realizado pelo Serviço Social do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Secretaria Municipal de Assistência Social, que realizará visita domiciliar para análise e parecer técnico sócio-econômico, possibilitando o fornecimento do benefício solicitado.

§3º. Para realização do cadastro o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

I – CPF do requerente;

II – comprovante de residência na cidade de Coronel Fabriciano há 01 (um) ano, no mínimo;

III – Carteira de Trabalho ou declaração de renda de todos os componentes da família;

IV – documento das pessoas residentes no domicílio;

§4º. A fiscalização do programa se dará por conta dos seguintes órgãos:

I – Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Conselho Municipal de Assistência Social.

§5º. Qualquer cidadão poderá ser fiscalizador de tal benefício através dos meios legais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, prevista no orçamento vigente à época dos respectivos, dispêndios, podendo, ainda, suplementar as referidas dotações que sejam afins ao Programa.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9 º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 05 de dezembro de 2011.

Francisco Pereira Lemos
Presidente